

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1979

NÚMERO 70

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.955, DE 16 DE ABRIL DE 1979

Dá a denominação de "José Siqueira Bueno" à Escola Estadual de 1.º Grau de Batatuba, em Piracaia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Robson Marinho, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Siqueira Bueno" a Escola Estadual de 1.º Grau de Batatuba, em Piracaia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 16 de abril de 1979.

de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1979.

b) Andyara Klopstock Sproesser, Diretor Geral

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.463, DE 16 DE ABRIL DE 1979

Veda nomeações e admissões de funcionários e servidores e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que ao Estado de São Paulo, por sua intensa participação na economia nacional, cabem pesadas responsabilidades em face da política antiflacionária, que o Governo Federal ora emprende; e, bem por isso, os atos do Governo de São Paulo, de natureza econômica e financeira, repercutem de toda a Nação;

Considerando que o primeiro dever da Administração é a austeridade na execução orçamentária e o rigoroso emprego dos recursos públicos;

Considerando que, se o Governo do Estado tem o dever de bem remunerar os seus funcionários, que somam cerca de 400 (quatrocentos) mil, incumbe-lhe também, e prioritariamente, zelar, pelos interesses dos 23 (vinte e três) milhões de habitantes do Estado;

Considerando que o Governo do Estado, através das obras públicas, que realiza, é o grande impulsor do desenvolvimento, pela mobilização, direta e indireta, da indústria e do largo emprego de mão-de-obra;

Considerando que a redução do volume das obras em curso poderia gerar desemprego, com grave repercussão social;

Considerando que, com o aumento a ser proposto, o funcionalismo consumirá cerca de 75% (setenta e cinco por cento) da arrecadação prevista para o ICM, principal receita de que dispõe o Erário Público;

Considerando, finalmente, que uma redução maior dos níveis de investimento comprometeria seriamente o ritmo do desenvolvimento do Estado, com repercussão em toda a população,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam vedadas, no âmbito da Administração centralizada, as nomeações e admissões, a qualquer título, de funcionários e servidores.

Artigo 2.º — Ficam suspensos os concursos públicos para o provimento de cargos e os processos seletivos para admissões de servidores.

Artigo 3.º — O disposto nos artigos 1.º e 2.º se estende, igualmente, ao âmbito da Administração descentralizada, devendo os seus órgãos diretivos adotar as medidas cabíveis para a sua execução.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Geraldo Diniz Junqueira, Secretário da Agricultura
Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Leon Alexandre, Secretário dos Transportes
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Antônio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura
Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo
Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho
Waldyr Heil, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior
Caimi Eit, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos
José Blotta Júnior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 16 de abril de 1979

Maria Angélica Galiazzo, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.464, DE 16 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de eliminar a distorção verificada em 1974, caracterizada pela diferença a menor de Cr\$ 5.038.134,00 entre o montante de recursos resultantes de receitas arrecadadas pelo Estado, que deveria ser transferido à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e o que o foi efetivamente;

Considerando, ainda, a impossibilidade de regularizar-se a situação com a dotação atual da Secretaria da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Administração, um crédito suplementar de Cr\$ 5.038.134,00 (cinco milhões, trinta e oito mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática:

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Suplementa

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
Atividade Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo	5.038.134	—	5.038.134

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Dando denominação à Escola Estadual de 1.º Grau de Batatuba, em Piracaia página 1

DECRETOS

- Vedando nomeações e admissões de funcionários e servidores página 1
- Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Administração Página 2
- Dando nova organização à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia Página 2

CONCURSOS

- Tradutores públicos e intérpretes comerciais para a Junta Comercial — Classificação e convocação Página 80
- Ingresso na carreira de dactiloscopista policial — Classificação e convocação Página 81
- Serventes para a Secretaria da Saúde — Classificação Página 84
- Continuo porteiro para a SUCEN — Convocação Página 85
- Professor assistente para a Faculdade de Ciências Agronômicas de Botucatu — UNESP — Inscrições Página 87

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração do Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

MODELOS OFICIAIS

Informamos aos nossos clientes que a aquisição dos Modelos Oficiais ns. 40 (papel Buffon), 47 (papel Sulfito), 109 (papel Acetinado) e 110 (papel Flor Post), fica condicionada, temporariamente, a consulta prévia através do telefone 291-3344, ramais 257 e 225.